

A quem interessa postergar os prazos para implantação do Sistema de Recuperação de Vapores em PRC?

Alexandre Jacobina ()*

Considerações iniciais

Compreendendo a importância e a complexidade desse assunto que é diretamente relacionado à exposição dos trabalhadores de Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRC). ao benzeno presente na gasolina, é que trago para reflexão alguns aspectos que considero relevantes.

A discussão sobre a saúde e segurança dos trabalhadores nos PRC em relação ao benzeno tem sido um tema persistente entre trabalhadores e técnicos dessas áreas. Logo após a criação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz), houve defensores dessa discussão, especialmente representantes dos trabalhadores e do governo. No entanto, resistências surgiram, alegando que os PRC não estavam contemplados no Acordo do Benzeno de 1995 nem no Anexo 13A da NR15.

Em 2010, a CNPBz define por incorporar em suas discussões o tema do benzeno nos PRC o que foi fundamental para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), decidir em criar, por meio de Portaria Ministerial, a Subcomissão de Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos (SPRC), que veio a ser instalada em 2011, tendo como objetivo propor requisitos mínimos de segurança e saúde para atividades com exposição ao benzeno nos PRC. Após muitas discussões e pressão das bancadas de Governo e de Trabalhadores, finalmente em 2016, o Anexo 2 da NR 9, foi publicado, trazendo avanços significativos para o controle da exposição ao benzeno nos PRC.

O referido Anexo II da NR 9, estabelecia prazos para cumprimento dos itens, variando de 6 a 24 meses. A implantação do Sistema de Recuperação de Vapores (SRV), relacionado aos bicos das bombas de abastecimento de gasolina, teve seus prazos definidos, considerando o ano de fabricação dessas bombas instaladas. Esses prazos variaram de 72 meses (início em setembro de 2022) a 180 meses (início em setembro de 2030) após a publicação do Anexo.

Importante ressaltar que em 2016, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ([INMETRO](#)), publicou um novo regulamento técnico metrológico, por meio da [Portaria nº 559/2016](#). Esse regulamento tem como foco a segurança contra fraude, conhecida como bomba baixa. Mas também incluiu a obrigatoriedade de implantação do SRV. Dois anos depois, em junho de 2018, o INMETRO publicou uma revisão da [Portaria nº 294/2021](#), entre outras alterações passou a ser exigido o SRV para os bicos das bombas de etanol.

Em 2019, o Anexo II da NR 9 foi transferido para a NR 20 e rebatizado como Anexo IV. Mudanças continuaram, e em 2021, uma nova Portaria, publicada sob o nº 427/2021,

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br

modificou mais uma vez os prazos previstos no Anexo IV publicado anteriormente. Essas alterações incluíram ajustes nos prazos, especialmente para a implantação do SRV nas bombas contendo benzeno (SRV). No entanto, ainda existem lacunas, como a ausência da obrigatoriedade de instalação de SRV na atividade de descarregamento de combustíveis.

O item 14.1 do Anexo IV da atual NR 20, que foi modificado pela Portaria nº 427/2021, definiu um novo cronograma de implantação considerando também o ano de fabricação da bomba de abastecimento de gasolina. No seu subitem 14.3, constava que: “Os PRC novos, aprovados e construídos após 22 de setembro de 2019, deveriam ter instalado o sistema previsto no subitem 14.1”.

Sem nenhuma explicação plausível, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Gabinete do Ministro, publicou em 15 de julho de 2024 a Portaria nº 1.146/2024, modificando mais uma vez os prazos para implantação dos SRV nos PRC. Consta do seu Art. 1º, alterações do Art. 4º da Portaria nº 427/2021, bem como do item 14.1 do Anexo IV da NR 20, ou seja, os prazos para implantação do SRV, mais uma vez foram modificados e agora com o acréscimo de mais 7 anos para o dos mesmos.

A tabela abaixo faz um comparativo dos prazos para implantação do Sistema de Recuperação dos Vapores (SRV), nas bombas de abastecimentos de gasolina e que foram previstos na Portaria nº 427/2021 com os que estão em vigor, conforme Portaria nº 1.146/2024

Comparativo dos prazos para implantação de SRV em PRC:

Portaria MTE 427/2021	Portaria MTE 1.146/2024
Data de Fabricação da Bomba	Data de Fabricação da Bomba
Até 2019 = 21 de setembro de 2031	2019 até 2028 = 31 de dezembro de 2038
Anterior a 2016 = 21 de setembro de 2028	2016 até 2018 = 31 de dezembro de 2035
Anterior a 2014 = 21 de setembro de 2027	2012 até 2015 = 31 de dezembro de 2034
Anterior a 2011 = 21 de setembro de 2026	2008 até 2011 = 31 de dezembro de 2033
Anterior a 2007 = 21 de setembro de 2024	2005 até 2007 = 31 de dezembro de 2031
Anterior a 2004 = 21 de setembro de 2022	Até 2004 = 31 de dezembro de 2029

Nota: os prazos foram prorrogados em 7 anos.

No Parágrafo único da Portaria nº 1.146/2024, consta que as bombas fabricadas a partir de 1º de janeiro de 2029 e instaladas em PRC já existentes devem possuir sistema de recuperação de vapores.

Considerações finais

A eliminação e ou controle da exposição ao benzeno nos Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRC), é crucial, não apenas para os trabalhadores, mas também para as pessoas que vivem ou trabalham nas proximidades desses estabelecimentos.

Entendo que a extinção das Comissões Permanentes no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a CNPBz, representa um retrocesso, pois priva esse tema de um espaço qualificado para discussão e aprimoramento, o que tem permitido a postergação dos prazos de cumprimento de alguns itens importantes para a eliminação e prevenção dos diversos fatores e situações de risco e proteção da saúde dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, a exemplo das diversas mudanças ocorridas em portarias que foram publicadas recentemente sobre a exposição ao Benzeno em PRC.

Em resumo, a implementação das medidas de prevenção e proteção nos PRC, é um desafio contínuo para os profissionais de saúde e segurança e principalmente para os trabalhadores. É de fundamental importância que as normas legais sejam elaboradas, publicadas e atualizadas. No entanto o mais importante é que essas normas sejam aplicadas de forma eficaz para proteger a saúde de todos os envolvidos que incluem os trabalhadores e a população do entorno dos PRC.

As constantes mudanças dos prazos para implantação do Sistema de Recuperação de Vapores, relacionado ao abastecimento de veículos nos PRC, além de ser um absurdo ético, não se justificam nem do ponto de vista técnico nem legal. É imprescindível que este tema seja trazido para discussão e reflexão nas instâncias técnicas de saúde e segurança e principalmente no âmbito dos sindicatos dos trabalhadores do setor de o esse tema.

Salvador, 17 de julho de 2024.

**Alexandre Jacobina é ex-coordenador de Vigilância da Saúde do Trabalhador do Estado da Bahia e ex-membro da Comissão Nacional Permanente do Benzeno. Professor de Cursos de Pós-graduação em Saúde do Trabalhador ministrados em universidades e faculdades federais, estaduais e particulares. Atualmente tem se dedicado a formação de técnicos da RENAST e trabalhadores em Vigilância dos Ambientes e Processos de Trabalho.*

CESTEH

CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE DO TRABALHADOR E ECOLOGIA HUMANA
Rua Leopoldo Bulhões, 1480, Prédio 1º de Maio (CESTEH), Manguinhos.
Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21041-210
(21) 2598-2681/2598-2682 / (21) 2270-3219
contatocesteh.ensp@fiocruz.br